



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE REDENTORA

OF/GP/Nº 444/2021

Redentora, 25 de novembro de 2021.

Exmo. Senhor:

Osmar Viana Dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Redentora - RS

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 073/2021.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, e demais Vereadores, encaminhamos-lhe, em anexo, o **Projeto de Lei nº 073/2021**, o qual **“DECLARA SITUAÇÃO DE CARÁTER EXCEPCIONAL PREVISTO NO ART. 37, IX, DA CF/88 E AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER À NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”** para ser apreciado, votado e aprovado, se assim for do entendimento dos nobres Edis.

Atenciosamente,



NILSON PAULO COSTA
Prefeito Municipal

CNPJ 87.613.113/0001-40

Rua Pedro Luiz Costa, 388

Centro - Cep. 98.550-000 - Redentora - RS

Fone/Fax: (55) 3556-1174 - email: gabinete@redentora.rs.com.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE REDENTORA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N. 073/2021 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

DECLARA SITUAÇÃO DE CARÁTER EXCEPCIONAL PREVISTO NO ART. 37, IX, DA CF/88 E AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER À NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

NILSON PAULO COSTA, Prefeito Municipal de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **ELE** sanciona e promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica pela presente caracterizado e definido como excepcional interesse público, a falta de pessoal efetivo no quadro permanente do Município de Redentora, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal, para atender necessidades da Administração Pública.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Administração, com a respectiva função, número de vagas e carga horária a seguir:

Cargo	Vagas	Carga horária (semanal)
Médico	01	30 h/s

§ 1º - As atribuições do cargo referido no caput estão dispostas no anexo único, parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e específicas do orçamento vigente.

Art. 4º - Fica assegurado ao contratado os seguintes direitos:

- I. Serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno, gratificação natalina, férias proporcional e reajuste da remuneração nos mesmos índices e prazos concedidos aos servidores municipais, assegurado, em qualquer hipótese, o salário mínimo, na forma estabelecida na Constituição Federal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE REDENTORA

- II. Inscrição no Regime Geral de Previdência Social – INSS, conforme Emenda Constitucional nº 20/98, de 15 de dezembro de 1998.
- III. Remuneração equivalente à percebida pelos servidores públicos de igual ou assemelhada função nos quadros permanentes do Município.

Art. 5º – A contratação referida nesta lei terá o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que a situação de necessidade se mantenha.

Parágrafo Único. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I - se o contratado faltar ao trabalho injustificadamente por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de 12 meses;

II- afastamento por motivo de doença do contratado por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos ou 30 (trinta) intercalados em um período de 12 meses, e por doença do cônjuge, ascendentes ou descendentes diretos por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos ou 30 (trinta) intercalados;

Art. 6º - A contratação de que trata esta Lei, será realizada mediante prévia seleção pública, através de prova objetiva a ser realizada pela Municipalidade, mediante a publicação de Edital.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA-RS, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.


NILSON PAULO COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 25 de novembro de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE REDENTORA

ANEXO ÚNICO

ATRIBUIÇÕES DO MÉDICO:

CARGO: MÉDICO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA/ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Prestar atendimento médico em clínica geral e/ou em especialidade a serem definidas a bem do serviço público, coordenar atividades médicas institucionais; diagnosticar situação de saúde da comunidade, executar atividades médico-sanitárias, desenvolver programas de saúde pública, executar as atividades de Programas relacionados à Saúde, quando designados.

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: Aprovação em Processo Seletivo Público; Escolaridade: Curso Superior em Medicina. Registro profissional no Órgão de Classe - CRM.

CONDIÇÕES DE TRABALHO / CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE REDENTORA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 064/2021

Prezado Presidente
Prezados Vereadores,

Honra-nos neste ensejo encaminhar para apreciação e aprovação dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei em epígrafe o qual **“DECLARA SITUAÇÃO DE CARÁTER EXCEPCIONAL PREVISTO NO ART. 37, IX, DA CF/88 E AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER À NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”**.

O Projeto de Lei que ora colocamos à apreciação de Vossas Senhorias, objetiva a autorização legislativa para efetuar a contratação temporária de **01 MÉDICO**, devido à grande necessidade dos serviços deste tipo de profissional, que deverá atuar no atendimento em saúde no Município.

Reforça-se que as despesas decorrentes da aplicação desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e específicas do orçamento vigente.

Dessa forma, entendem-se dispensáveis maiores justificativas, razão pela qual se espera a aprovação unânime deste projeto de lei, sob pena de prejuízo à comunidade.

Contando com a proverbial atenção dos nobres Edis, solicitamos a apreciação da matéria em regime especial de urgência, expressando nossos protestos de respeito e distinta consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA-RS, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.


NILSON PAULO COSTA
Prefeito Municipal